

24

Classificado de acordo com o art. 158
da Resolução 581 1972 Subsecretaria
de Arquivo, 4 de maio de 1984

William G. ...
Chefe da Seção de Arquivo de Proposições

FICHADO



CONGRESSO NACIONAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

N.º 24, DE 1 983

EMENTA: ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE APLICAÇÃO ANUAL, PELA UNIÃO, DE NUNCA MENOS DE TREZE POR CENTO, E, PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, DE, NO MÍNIMO, VINTE E CINCO POR CENTO DA RENDA RESULTANTE DOS IMPOSTOS, NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

(Apresentada pelo SENADOR JOÃO CALMON)

NOTA

Fim do prazo na Comissão: 20.09.83

Recebido em 11.8.83

Secretaria do Senado Federal
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO

Q.E.C. 24 de 1983
Em 16/08/83
Guaraciã

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 24 de 1983

À Comissão Mista,
em 19.8.83
Socorob

Estabelece a obrigatoriedade de aplicação anual, pela União, de nunca menos de treze por cento, e, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, vinte e cinco por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

dos Deputados

As Mesas da Câmara e do Senado Federal, nos termos do artigo 49 da Constituição, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O ^{art.} artigo 176 da Constituição da República Federativa do Brasil passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

" § 4º. Anualmente, a União aplicará nunca menos de treze por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino ".

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 24/83
Fls. 012

JUSTIFICACÃO

A Constituição de 18 de setembro de 1946 consagrava, em seu artigo 169, a garantia de um percentual mínimo da receita tributária para as despesas com o ensino. Dispunha o referido artigo que:

"Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Esse dispositivo tinha como corolário o artigo 171, verbis:

"Art. 171. Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento desses sistemas, a União cooperará com auxílio pecuniário, o qual, em relação ao ensino primário, provirá do respectivo Fundo Nacional."

A Constituição de 1967 não manteve essa determinação, o mesmo fazendo a Emenda Constitucional nº1, promulgada pelos ministros militares a 17 de outubro de 1969. A Emenda manteve apenas, em seu artigo 177, a obrigatoriedade da assistência técnica e financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento dos seus sistemas de ensino.

Revogado em 1967 o princípio contido no artigo 169 da Carta Magna anterior, apenas os Municípios permaneceram com a obrigação de uma aplicação mínima de recursos em educação, como resultado da determinação contida no artigo 59 e respectivo parágrafo único da lei nº 5.692, de 1971:

"Art.59. Aos Municípios que não aplicarem, em cada ano, pe-

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 24/1973
Fls. 07/12

lo menos 20 por cento da receita tributária municipal no ensino de 1º grau, aplicar-se-á o disposto no art. 15, § 3º, alínea f, da Constituição.

Parágrafo único. Os municípios destinarão ao ensino de 1º grau pelo menos 20 por cento das transferências que lhes couberem ao Fundo de Participação. "

Dessa forma, em caso de descumprimento de tal mandamento os Municípios são passíveis da sanção constitucional de intervenção estadual. Já para os Estados, a referida lei 5.692 mostra-se bem mais liberal. Prevê:

"Art. 52. A União prestará assistência financeira aos Estados e ao Distrito Federal para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e organizará o sistema federal, que terá caráter supletivo e se estenderá por todo o País, nos estritos termos das deficiências locais".

O que se visa, com a presente emenda, é restabelecer o princípio, fixado pela Carta Magna de 1946, de garantia de um percentual mínimo da receita pública para o ensino. Restaura-se assim a obrigatoriedade de aplicação no ensino de uma parcela da renda tributária da União e dos Estados, além do Distrito Federal, ao mesmo tempo em que se reexamina o percentual a ser assim dispendido pelos municípios.

Ao mesmo tempo, aplicamos aos percentuais então vigentes um reajuste de trinta por cento, no caso da União, e de vinte e cinco por cento, ao nos referirmos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, tão necessitados de uma reforma tributária que melhor os aquinhoe na repartição dos recursos públicos.

A fixação da percentagem não ocorre aí de forma aleatória. Inspira-se no texto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacio-

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 04/83
Fls. 03

nal - lei 4.024, de 1961 - em seu artigo 92. Como, aliás, a lei 4.024 não foi revogada nessa parte, está portanto em pleno vigor tal dispositivo, mesmo descumprido.

Prevê o artigo 92 da referida lei:

"Art. 92. A União aplicará anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, 12% (doze por cento), no mínimo, de sua receita de impostos e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 20% (vinte por cento), no mínimo".

Entretanto, vinte e dois anos escoaram-se desde a promulgação da lei 4.024, cujo texto básico, aliás, data do Governo Dutra, quando foi preparado por determinação do ministro Clemente Mariani. Nesse período o País cresceu, aumentou em muito sua receita tributária, redividiram-se as atribuições de cada um dos níveis de poder. O descumprimento da norma contida na Constituição de 1946 e na lei 4.024, bem como a ausência da obrigatoriedade de aplicação no ensino de um volume mínimo de receita após 1967, privaram a educação de substanciais recursos. Por esses motivos, propomos o reajuste dos percentuais em bases ligeiramente mais elevadas, tendo em vista que o País pode e deve atribuir à educação um volume maior de sua receita, à medida em que esta cresce em termos reais.

Ao restabelecer o percentual mínimo de receita aplicada no ensino cumprimos os seguintes objetivos:

a) Alcançar uma distribuição mais justa dos encargos educacionais entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Enquanto os dispêndios em educação da União, comparados com seus gastos totais, caíram em termos percentuais, os Municípios viram-se compelidos a nela despendem 20 por cento de sua arrecadação tributária e 20 por cento das transferências do Fundo de Participação. Seria desnecessário lembrar a disparidade entre os gastos totais


SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 24/193
Fls. 123

da União com os dos Municípios, mesmo somados.

b) Aumentar o volume bruto de recursos investidos no ensino. Após um máximo de 11,07 por cento do orçamento aplicado, em 1965, o percentual conferido pela União à educação manteve-se em declínio, permanecendo posteriormente entre 4,5 por cento e 8 por cento.

c) Obter uma expansão quantitativa e qualitativa do sistema de ensino brasileiro. A posição ocupada pelo Brasil no quadro da educação mundial não é significativa, levando-se em conta não apenas as nações industrializadas mas também os países em desenvolvimento. Dezenas de povos aplicam em seus sistemas de ensino percentuais bem mais elevados do que os que lhe são destinados pelo Brasil.

Com alterações, a presente emenda acompanha proposta feita ao Congresso Nacional por 63 dos seus 65 senadores em 1976. Posteriormente, duas emendas semelhantes foram apresentadas na Câmara dos Deputados. Outras quatro propostas visaram alterar os dispositivos em questão. Nenhuma delas obteve sucesso. A presente proposta de emenda constitucional visa reunir essas contribuições em um novo esforço para assegurar à educação brasileira o lugar que merece no conjunto das grandes preocupações nacionais.



SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 24/83
Fls. 65/2

SENHORES SENADORES QUE APOIAM A EMENDA AO ARTIGO 176 DA CONSTITUICAO

João de Deus (Tomaz FRANCO)

Luiz Bonfante - LUIZ CAVALCANTI - AC
Luiz Viana

Helvécio Nunes - PDS - PI

JOÃO GONZALVES - PDS - PI

HUMBERTO LUCENA - PB

CARLOS ALBERTO - RN

ALEXANDRE CESAR

JIRGÍDIO TAVORA

ALBANO FRANCO

MARCELO MIRANDA

GAITÃO MULLER

CARLOS CHIARELLI - RG

SEBASTIÃO - SP

JOSÉ IGNÁCIO - ES

Roberto Salgueiro

CARLOS LYRA

MURILLO BARDARO

ALMIR PINTO

AFFONSO CAMARGO - PR

MORAN JOLLE

DINARTE MARIZ

O. CARLOS - MS - RS

MÁRIO MAIA

LUÍZIVAL BATISTA

MILTON CABRAL

PAULO PARTO

MARTINS FILHO

GALVÃO MODESTO

JOÃO KALUME

Luiz Sarney - JOSÉ SARNEY

ALBERTO FERREIRA - RJ
VALÉRIO - RJ
CEMERELTO

SENDO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C.
Fol. 0073

maria antonia - MARCO MAGIOL

raimundo - RAIMUNDO PARENTE

Burt - Benedito Ferreira
SALDADIA FERZI

Isidoro

pedro de paulo - HERIBAL JOREMA
Pedro Simin

Jose - JOSE FRAGELLI
Hilfton Brandao

Fabris - FABIO LUCENA - AM

XARLES - XARLES CAMARAO -
LENOIR VARGAS - SC

Jorge - JORGE BOBBAUJEN
ALFREDO CAMPOS

Alberto - ALBERTO SILVA

gabriel - Gabriel HERMES
Helio Queiroz

Nelson - NELSON CARMEIRO

F. H. - F. H. Cardoso

Mauricio - MAURICIO BORGES
HENRIQUE SAARICCO

João - JOAO CASTELO,
JAISON BARRETO
GILHERME PACHEIRA

Alvaro - ALVARO LOPES
ALVARO DIAS

Benedito - BENEDITO CONELTAS
MARCUMIEL FADEL

Claudio - CLAUDIONOR ROSE
JULIA MARECHAL

Comando - COMANDO JUNIOR

Eunice - EUNICE MICHILES

46

SENATE FEDERAL
Protocols Legislative
P. D. C.
Ms. 91133

EMENDA AO ARTIGO 176 DA CONSTITUICAO

SENADORES

Olo qcaei. OSACIR SOARES

mauro Teixeira

~~Alto~~
Amaral Tulum

~~Eni~~ - ENEAS FARIAS

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 24/82
Fls. 08 X

SENHORES DEPUTADOS QUE APOIAM A EMENDA

AO ART. 176 DA CONSTITUICAO

Antônio Augusto
Lima

JOÃO FAUSTINO - RN
CELESTINO PEREIRA - RJ

Walter Casanova

SALVADOR JULIANELLI - SP

Albérico Cordeiro

WALTER CASANOVA - RJ
ALBERICO CORDEIRO - AL

Victor Faccioni
Felix Mendonça

VICTOR FACCIONI - RS
FELIX MENDONÇA - BA

Francisco Dias
Carlo Sant'Ana

FRANCISCO DIAS - SP
PMDB S.P.

CARLO SANT'ANA - BA
PMDB - BA

Luiz Soares Dulci
Wafel Fera

ALDO ARANTES - GO

LUIZ DULCI - MG.

WAFEL FERAZ - PI

Hermes Zanetti

HERMES ZANETTI - RS

João Bastos
Epitácio Cafeteira

JOÃO BASTOS - SP
CAFETEIRA - MA -
PMDB - S.P.

Fernando Macho

FERNANDO MACHO - PDS - SP

Trina R. Passoni

TRINA R. PASSONI - SP
RICARDO FIGUEIRA - PE

Oly Fachin

OLY FACHIN - RS

Arildo Teles

ARILDO TELES - PDT - RJ

Erasto Tinoco

ERASTO TINOCO - BA

Rimoldo Galves

RIMOLDO GALVES - BA

Carl Neri

CARL NERI - SP

SENADO FEDERAL
Protocolo de 1982
P. E. C. 1982
Fls. 1982

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

Séixas Dória - SP

José de Magalhães Pinto - MG

Israel Dias Uvaes - SP

Del Bosco Amaral - DEL BOSCO AMARAL - SP

José Carlos Fonseca - JOSÉ CARLOS DA FONSECA - ES

Ronaldo Canedo - MG

Aluizio Campos - PB

Wildy Vianna - PDS - A.C.

Acenor Maria - MAX MAURO E.S. - RJ

Pedro Corrêa - PE

Ludgero Raulino - LUDGERO RAULINO - PI

Nosler Almeida - JOSÉ LUIZ MAIH - PI

José Ribamar Machado - MA

Tadeu Jr - TADEU JR - PI

Leandro eulir - JOSÉ JOSÉ - ES

Gonzaga Verecundo - GONZAGA VERECUNDO - PE

Marcelo de Andrade - MARCELO DE ANDRADE - SC

Vieira da Silva - VIEIRA DA SILVA - MA

Ossian Araripe - OSSIAN ARARIPE - CE

Homero Santos - HOMERO SANTOS - MG

Orlando Bezerra - ORLANDO BEZERRA - PE

Alvaro Gaudencio - ALVARO GAUDENCIO - PB

Cláudio Philonico - CLAUDIO PHILONICO - CE

Wilmar Palli - WILMAR PALLI - RJ

Jose Machado - JOSÉ MACHADO - MG

Antonio Gomes - ANTONIO GOMES - PB

Emilio Gallo - EMILIO GALLO - PDS - MG

Antonio Mazurek - ANTONIO MAZUREK - PR

Jairo Magalhães - JAIRO MAGALHÃES - MG

Rondan Pacheco - RONDAN PACHECO - MG

Oscar Corrêa - OSCAR CORRÊA - MG

37

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 107/83
E.S.C.

Jose. Faria Filho
Luis

HENRIQUE ALVES - RGM
JESSE FREIRE PDS/RN
FRANCISCO AMARAL - SP

Augusta Lu -
+ ~~Guilherme~~

MILTON REIS - PMDB-MG
JOSE MENDONÇA DE NOROIS - MG

Porfirio de Jesus -
Ruy de Azevedo

CARLOS WILSON - PE
Ruy Codo - SP
RAUL BERNARDO - PDS - MG

Amir Vaz
Moyzes Torenfeld

SARAS VASCONCELOS - PE
MOISÉS PIMENTEL PMDB - Ce

André
Cícero de Siqueira
Amaral Netto

NELSON WEDEKIN - PMDB - SC
PAULINO VICENTE VASCONCELOS - MG
AMARAL NETTO - RJ

Francisco
Muniz

Pratius de Moura - RGS
Jee Burnett - MA

~~Antonio
Gorgonio Neto~~

GORGONIO NETO - BA
ANTONIO FARIAS - PE

Francisco
Cristine Tavares

FRANCO TEIXEIRA - BA
LEUR LOUANTO - BA
CRISTINA TAVARES - PE

Deodoro
Napoleão

JORGE VERVED - RGS
MAGIB HAICKEL - MA
PIMENTA DA VEIGA - MG

Marco Gerardi

RENATO BERNARDI - PR
ABDIAS NASCIMENTO - RJ

Abdias Nascimento
Magello Saboy
Jualas
Jayme

MARCO ANTONIO SANTOS - CE
GERALDO MELO - PE
JOYMO SANTANA - MA

SENADO FEDERAL
Protocolo 24183
P. E. C. 197

- Yuno - STELIO DIAS - ES
- Luciforallcan - LUCIO ALCANTARA - CE
- Henrich Forte - HENRICO FORTES - PI
- Justino de Faria / Rio - RJ
- ~~Mo Anth.~~ - Generalo Bulhões - AL
- ~~João~~ - Jose Ulisses - MG
- Sun Jus - GERARDO TEIXEIRA - MG
- Márcio - MARIO ASSIS - M.G.
- Marcio - Auro Mardini - P.S.
- ~~João~~ - PRIMO ASSIS - P.L.
- ~~João~~ - DJALMA IALCÃO - AL.
- ~~João~~ - MANOEL AFFONSO - M. AL.
- ~~João~~ - Jose Maria de Saes - MG
- ~~João~~ - IRADA RODRIGUES - RGS
- ~~João~~ - CASILDO ANAPRAVER - P.C
- ~~João~~ - VICENTE QUEIROZ (PA) =
- ~~João~~ - WALTER CASANOVA - RJ(?)
- ~~João~~ - JOSE VILHENA RODRIGUES - GO
- ~~João~~ - GERALDO FLEMINCA - AC
- ~~João~~ - Plínio Martins MS

SENADO FEDERAL
Protocolo 481/83
P. E. C. 20/83
Fls. 20

~~Harry Amorim - MS (5)~~
Siegfried Heuser - RS

Syrano de Jorio. Esp Santo

Paulo Borges - Join
(ITURIVAL) Jo
Jorge Vargas - MG

~~Caetano de~~

Mythes Bevilacqua - ES

Denise Arneiro - RJ
Dilson Fanchin - P.R.

Amadeu Giara - PR
José Moura - RJ

Fully Minoura - PMDB RS
Luiza Justosa (PDS - RJ)

~~Victor Figueiredo Ma~~
DASO COIMBRA - RJ
Lia é
FURTADO CEITE
HUMBERTO SOUTO
HOMERIO SANTIAGO (?)
MG

Muniz Loureiro
José Alves - BA
Prisco Viana - BA

Osman Ceitas - RJ
Ernanis Sath
Adauto Pereira - PB PB
PB

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 24/1997
13/10/97

[Handwritten signature]

HELIO DANTAS SE P.D.J.

~~W. [unclear] - GILTON GARCIA - PB - SE.
[unclear] - SIMAS JESSIM - RJ
[unclear] - Theodorico Ferraz - RS - ES.~~

~~A. [unclear] - CARLOS PLATON - PDS - AP
Aderaldo Campos - Sergipe~~

~~Luiz [unclear] - Bahia ANGELO MACHADO
LHIF
HUBRACIO MATOS - BA
+ [unclear] - Bahia
JOSE CARLOS FAGUNDES
M. GERARIS~~

~~Manoel Antonio Ponte AP~~

~~Siquido [unclear] - SIQUEIRA CAMPOS - GO~~

~~Creacion [unclear] - UETTOR [unclear] SP
PARA - PDS.
GERSOM PERES
PARA PDS~~

~~Balthazar - BENITO PORTO, POS, MT~~

~~A. [unclear] - ANTON SOARES - SP
Cunio - IRIANEU COLATO
[unclear] - JOAO REBELO - MA.~~

~~[unclear] - Bayma Jr - MA
João Batista Fagundes - RA
Wagner Siqueira - GO~~

~~[unclear] - Nicodemus
re.~~

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C.
115.000

~~Alf. J. J. J.~~
~~Ces. Carneiro~~

NILTON ALVES - RS
- CERSO CARVALHO - SE

~~Levy~~

- Levy Dias - MS

~~Alf. J. J. J.~~

Berg da Silveira - PR

~~Alf. J. J. J.~~
~~Alf. J. J. J.~~

Plácido Florencio - RJ

MENDES BOTEIHO (PTB-SP)

~~Alf. J. J. J.~~

(SE) DIRCEU CARNEIRO - SC

~~Alf. J. J. J.~~
~~Alf. J. J. J.~~

EUCIDES SCALCO - PR
JONATHAS NUNES - PDS-PI
JOÃO GILBERTO - RS

~~Alf. J. J. J.~~

SINUAL GUARRELLI - RS

~~Alf. J. J. J.~~

FLORECIANO PAIXÃO - PDT-RS

~~Alf. J. J. J.~~

ACDO PINTO - RS

~~Alf. J. J. J.~~
~~Alf. J. J. J.~~
~~Alf. J. J. J.~~

ALÉM CARO FURTADO - PR
João Agripino - PIS
FLAVIO BIERRENBACH - SP
INOCÊNCIO OLIVEIRA - PE

~~Alf. J. J. J.~~
~~Alf. J. J. J.~~

AMAURY MÜLLER - RS
Ardor Hoel - SP

19

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 24/83
Fls. 15

Após a Fureta ao artº 176 da Const.

Vany files - SAMIRA ACHÓAS SP ✓

~~Amorim~~ - Gastone Righi SP ✓

~~Amorim~~ - OSIRIO VELLO SP ✓

~~Amorim~~ - FRAZÃO NORONHA SP ✓

~~Amorim~~ - E. LOPES PE

~~Amorim~~ - EGÍPIO v

~~Amorim~~ - E. LOPES v - MA

~~Amorim~~ - FERNANDO COLLOZ - AL

~~Amorim~~ - ITALO CORRÊA PDS - RJ

~~Amorim~~ - ALBINO COIMBRA - PDS - MS

~~Amorim~~ - JONAS PINHEIRO PDS / MT

~~Amorim~~ - FRAZÃO BRAYNER BA

~~Amorim~~ - WILSON FALCÃO - BA

~~Amorim~~ - HEDIO CORREIA - BA

~~Amorim~~ - SIMÃO SESSIM - BA (?)

~~Amorim~~ - ARTHUR VIRELIO NETO - AM

~~Amorim~~ - MARCELO COSTA, TE - ME

~~Amorim~~ - MARCELO CARVALHO - BA

~~Amorim~~ - MAURO SAMPAIO - CE

~~Amorim~~ - HELIO MACHADO - E.J.

~~Amorim~~ - FRANCISCO ENSELMO RO

SENADO FEDERAL
PROTÓCOLOS
P. E. C. 22/73
Fls. 167

APOIO A EMENDA AO ARTIGO 176 DA CONSTITUICAO (9)

~~João Alberto~~ - JOAO ALBERTO / M.A.
E PERONHI RS

~~João~~ - J. POZZA RS

~~João~~ - Djalma Zessa BA

~~João~~ - Steio Lima RR

~~João~~ - GEOVANI BORGES AP.

~~João~~ - ALERCIO DIAS AC
FERNANDO SANTIANA-BA.

~~João~~ - José Tavares - Imob-RR

~~João~~ - JERGIO PHILOMINO-CE

~~João~~ - Eduardo M Syplicy SP
WALBER GUIMARAES - PR

~~João~~ - Gilson DE BARROS MT

~~João~~ - José Pereira - PB.

~~João~~ - Rui Bacla (PBA)
BOGAYUNA CUNHA RJ

~~João~~ - VALMORE GILVARIANA - PMDB-PE.

~~João~~ - Ricardo Ribeiro SP

18

7

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 117
Fls. 117

EMENDA AO ARTIGO 176 DA
CONSTITUICAO
Dionisio Hoag - PE PA 70

Eric Hoag

Augusto Franco

AUGUSTO FRANCO - SE

Onivaldo de Azevedo

OSWALDO LIMA FILHO - PE
HERBERT LEVY - SP

Herbert Levy

Herbert Levy

BETE MENDES - SP

Faustino Burity

- TARCISIO BURITY (PB)

Jose Tomaz

JOSE COURENCO - BA

Jose Tomaz

João Quirino - MS

Dante Oliveira - MT

Alfred
F. Hoag

MARCIO BRAGA - R.J.

Jose Coimbra - MG

Carlos de Azevedo
Augusto Franco

- CARLOS PECHANHA - RJ

SERGIO LOMBA - RJ

Carlos de Azevedo

CELSO BARRA - RJ

Jose Tomaz

Marechal Faria SP.

Jose Tomaz

Palma Bom. P.T. SP.

Sergio Lomba

SERGIO COMA - MS.

Jose Tomaz

JACQUES DORWELLAS - R.J.

Jose Tomaz

ARILDO MOLETTA - PMDB - PR
Santinho Fontado PMDB PR

Jose Tomaz

JALMOR GUARINI - PR(?)

Jose Tomaz

FARABUS M. JR PTB - SP

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 24/83
Fls. 182

Renato Bueno - RENATO BUENO - PR
Wanderley Maria - WANDERLEY MARIA - RN

~~Med. S.~~
Vingst Roberto
Manoel Soares

Pubcom Medicine R. J.
E. Guel - EDUARDO GUIL - RJ
VINGT ROYADU - REG RGM
MANOEL NOVEES
B. A.

Guilherme
Tulio

- BA JUTHAY JUNIOR

- D. THALES HAMICH

Antônio Leopoldo Pais - ANTONIO LEOPOLDO PAIS - PA

Teodoro

ETELVIR DANTE
ETELVIR DANTE
B.A.

Antônio

AFRÍDIO VIEIRA
- BA

Fernando Magalhães

FERNANDO MAGALHÃES - BA

Antônio Dias
Antônio Dias

ANTÔNIO DIAS - MG - ANTONIO DIAS - MG

Antônio

CAHISTOVAN CHIARADIA - MG

José

MAURÍCIO CAMPOS - MG

Paulo

PAULO MALUF - SP

~~Wilson~~

~~Wilson~~

ANTÔNIO OSÓRIO - BA

Pico

PICO NOGUEIRA - BA

SENADO FEDERAL
Protocolo 151/82
P. E. C. 21/82
Fls. 197

~~Costa~~ ~~Mandel Costa, SE~~ ~~MG~~ ~~PMDB (?)~~

~~Amorim~~
Lindornta
~~Walter Assis~~

ANTONIO CAMARA - RN
Aécio de Borba - CE
Walter Assis Ferreira Baptista - SE

Eulécio Bittencourt - EVITACIO BITTENCOURT - SE
~~RP~~ - RANDOLFO BITTENCOURT - AM

~~Leite~~ - RAIMUNDO LEITE - SP

José Patista - M.G.
Wilson Vaz - MG

Carlos Mosconi - MG

Sergio Ferrera - MG
(João Herculino) - MG

Márcio Santilli - SP

Miguel Arnes - PINDOB - AC
MIGUEL ARNES - PE

Brato de Carvalh - PA

Oscar Arnes - PR - POS

José Thouz Nono - AL - PAS

Fernando Cyrh - PE
Leorne Belém - CE

264
SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 24/183
Fls. 50

EMENDA AO ARTIGO 176 DA CONSTITUICAO

Helio Augusto - Helio BORGES - PR 13

~~...~~ - VIVALDO FROTA - AM

~~...~~ - DARRICIO ~~...~~ - RJ

Razawolny - RAZARO CARVALHO - R.J.

~~...~~ - ENOC VIEIRA - MA

~~...~~ - ARDOR DE OLIVEIRA - RJ

A. L. J. - REINHOLD STEPHANES - PR

(with sig) CARLOS KROY - M.G.

Dono Assin.

~~Paul Vitor~~
~~...~~

RS - RUBENS ARDENGO
ps
Israel Pinheiro

ARRIS CAVALI
RO

~~...~~ - Amancio Tim... 58

~~...~~ - Jose Carlos Martins
FRANCISCO ROLLEMBERG - SE

~~...~~ - GUIDO MOESCHER
Aluísio Francisco

~~...~~ - Evonza Ay - Gou
JULIAH CORTEZ
João ...

Chy 124 - Ibsen CASH, PDS - GO

19

SENADO FEDERAL
Protocolo de Decisões
P. E. C. 211/83
15.

~~Francisco Benjamim~~ FRANCISCO BENJAMIM
PB(?)

~~Comandante~~ GUMES DA SILVA - CE

Edme Soares - EDMETA VARES
PB

~~Luiz~~ - Manoel Guedes

Uelcio Barre - VIBALDO BARRETT
MS

F. L. Lho - SANTOS FILHO - PB

~~Arly~~ - ARY LESSA - PB

~~Adhemar~~ - ADHEMAR GHISSI - SC

~~Francisco Erse~~ FRANCISCO ERSE - RJ
(?)

Hamilton Xavier - HAMILTON XAVIER - RJ

~~Nelson Morro~~ NELSON MORRO - SC

~~João Carlos de Carli~~ JOÃO CARLOS DE CARLI - PE

João Paganella - JOÃO PAGANELLA - SC

Renato Johnson - RENATO JOHNSON - PR

~~Bráulio Calhaz~~ BRÁULIO CALHAZ
GO

Estevam Galvão - ESTEVAM GALVÃO - SP

~~Masao Tadano~~ MASAO TADANO - MT

~~Manoel Ribeiro~~ MANOEL RIBEIRO - PA

Benifácio Andrade - BENIFÁCIO ANDRADE
MG

Wagner Lago - WAGNER LAGO
MA

Luiz Lettl - LUIZ LETTL - MG

Sarmago Pinheiro - SARFAMAGO PINHEIRO
RJ

Prudente Monteiro - PRUDENTE MONTEIRO - PDT - RJ

34

35

21

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 103/2003
18/11/2003

Handwritten signatures and names on the left side of the page.

MARCO LIMA DA
EDILSON SALYDIA DE.

Handwritten signatures and names on the left side of the page.

IRAM SARRIVA-GO
JOSE GENOINO - SP

Handwritten signatures and names on the left side of the page.

LUZIA VIKTOROS-PA
MOZARILDO CAVALCANTI - RR

Handwritten signatures and names on the left side of the page.

OSVALDO PRUNTA - MG
JOSE EULDES - R.J.

Handwritten signatures and names on the left side of the page.

IBSEN PINHEIRO - RS
MARIO DE OLIVEIRA - MG

Handwritten signatures and names on the left side of the page.

RENATO DE MELLO VIANNA E - SC
IVO VANSERLINDE - SC
ELFOISSON SOARES - BA

Handwritten signatures and names on the left side of the page.

JOSE FOGACA - RS
ADEMIR AVERADE - PA

Handwritten signatures and names on the left side of the page.

CARNEIRO ARMAND - PB
DARCY PASSOS - SP
COLIBIAZ ALVES - GO
COUTINHO JOGE PA


SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 21/80
Fls. 23

EMENDA AO ARTIGO 176 DA CONSTITUIÇÃO

16

GENEBALDO CORREIA - BA

Ampliar - Genobald Correia - BA

 - Figueiro - MS RUBEN FIGUEIRO - MS

 - JORGE ARBAS - PA

EMENDA AO ARTIGO 176 DA CONSTITUIÇÃO

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 183
Fls. 25

SENADORES:

JOÃO CALMON

- 1 - ITAMAR FRANCO
- 2 - LUIZ CAVALCANTI
- 3 - LUIZ VIANA
- 4 - HELVÍDIO NUNES
- 5 - JOÃO LOBO
- 6 - HUMBERTO LUCENA
- 7 - CARLOS ALBERTO
- 8 - ALEXANDRE COSTA
- 9 - VIRGÍLIO TÁVORA
- 10 - ALBANO FRANCO
- 11 - MARCELO MIRANDA
- 12 - GASTÃO MÜLLER
- 13 - CARLOS CHIARELLI
- 14 - SEVERO GOMES
- 15 - JOSÉ IGNÁCIO
- 16 - JOSÉ LINS
- 17 - ROBERTO SATURNINO
- 18 - ~~CARLOS LYRA~~
- 19 - MURILO BADARÓ
- 20 - ALMIR PINTO
- 21 - AFFONSO CAMARGO
- 22 - MOACYR DALLA
- 23 - DINARTE MARIZ
- 24 - OTÁVIO CARDOSO
- 25 - MÁRIO MAIA
- 26 - LOURIVAL BAPTISTA
- 27 - MILTON CABRAL
- 28 - PASSOS PÔRTO
- 29 - MARTINS FILHO
- 30 - GALVÃO MODESTO
- 31 - JORGE KALUME → JOSE' SARNEY
- 32 - MARCO MACIEL
- 33 - RAIMUNDO PARENTE
- 34 - BENEDITO FERREIRA
- 35 - SALDANHA DERZI
- 36 - ADERBAL JUREMA
- 37 - PEDRO SIMON
- 38 - JOSÉ FRAGELLI
- 39 - FÁBIO LUCENA
- 40 - LENOIR VARGAS
- 41 - JORGE BORNHAUSEN

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 24/83
Fls. 20/3

- 42 - ALFREDO CAMPOS
- 43 - ALBERTO SILVA
- 44 - GABRIEL HERMES
- 45 - HÉLIO GUEIROS
- 46 - NELSON CARNEIRO
- 47 - FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
- 48 - MAURO BORGES
- 49 - HENRIQUE SANTILLO
- 50 - JOÃO CASTELLO
- 51 - JAISON BARRETO
- 52 - GUILHERME PALMEIRA
- 53 - ALTEVIR LEAL
- 54 - ÁLVARO DIAS
- 55 - BENEDITO CANELAS
- 56 - MARCONDES GADELHA
- 57 - CLAUDIONOR RORIZ
- 58 - JUTAHY MAGALHÃES
- 59 - LOMANTO JÚNIOR
- 60 - EUNICE MICHILES
- 61 - ODACIR SOARES
- 62 - AMARAL PEIXOTO
- 63 - AMARAL FURLAN
- 64 - ENÉAS FARIAS

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. *24/18*
Fls. *1*

DEPUTADOS:

- 1 - JOÃO FAUSTINO
- 2 - CELSO PEÇANHA
- 3 - SALVADOR JULIANELLI
- 4 - WALTER CASANOVA
- 5 - ALBÉRICO CORDEIRO
- 6 - VICTOR FACCIONI
- 7 - FÉLIX MENDONÇA
- 8 - FRANCISCO DIAS
- 9 - CARLOS SANT'ANA
- 10 - ALDO ARANTES
- 11 - LUIZ DULCI
- 12 - WALL FERRAZ
- 13 - HERMES ZANETI
- 14 - JOÃO BASTOS
- 15 - EPITÁCIO CAFETEIRA
- 16 - FERREIRA MARTINS
- 17 - IRMA PASSONI
- 18 - RICARDO FIUZA
- 19 - OLY FACHIN
- 20 - ARILDO TELES
- 21 - ERALDO TINOCO
- 22 - RÔMULO GALVÃO
- 23 - CUNHA BUENO
- 24 - SEIXAS DORIA
- 25 - MAGALHÃES PINTO
- 26 - ROBERTO ROLLEMBERG
- 27 - ISRAEL DIAS NOVAES
- 28 - DEL BOSCO AMARAL
- 29 - JOSÉ MENDONÇA BEZERRA
- 30 - JOSÉ CARLOS ~~DE~~ FONSECA
- 31 - RONALDO CANEDO
- 32 - ALUÍZIO CAMPOS
- 33 - WILDY VIANNA
- 34 - AGENOR MARIA
- 35 - MAX MAURO
- 36 - PEDRO CORRÊA
- 37 - LUDGERO RAULINO
- 38 - NOSSER ALMEIDA
- 39 - JOSÉ LUIZ MAIA
- 40 - JOSÉ RIBAMAR MACHADO

- 41 - TAPETY JÚNIOR
- 42 - JOSÉ JORGE
- 43 - PEDRO CEOLIM
- 44 - GONZAGA VASCONCELOS
- 45 - MARCELO LINHARES
- 46 - VIEIRA DA SILVA
- 47 - OSSIAN ARARIPE
- 48 - HOMERO SANTOS
- 49 - ORLANDO BEZERRA
- 50 - ÁLVARO GAUDÊNCIO
- 51 - CLÁUDIO PHILOMENO
- 52 - WILMAR PALLIS
- 53 - JOSÉ MACHADO
- 54 - ANTONIO GOMES
- 55 - EMÍLIO GALLO
- 56 - ANTONIO MAZUREK
- 57 - JAIRO MAGALHÃES
- 58 - RONDON PACHECO
- 59 - OSCAR CORRÊA
- 60 - HENRIQUE ^{EDUARDO} ALVES
- 61 - JESSÉ FREIRE
- 62 - FRANCISCO AMARAL
- 63 - MILTON REIS
- 64 - JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS
- 65 - CARLOS WILSON
- 66 - RUY CÔDO
- 67 - RAUL BERNARDO
- 68 - JARBAS VASCONCELOS
- 69 - MOYSÉS PIMENTEL
- 70 - NELSON WEDEKIN
- 71 - PAULINO CÍCERO DE VASCONCELOS
- 72 - AMARAL NETTO
- 73 - PRATINI DE MORAIS
- 74 - JOSÉ BURNETT
- 75 - GORGÔNIO NETO
- 76 - ANTONIO FARIAS
- 77 - FRANÇA TEIXEIRA
- 78 - LEUR LOMANTO
- 79 - CRISTINA TAVARES
- 80 - JORGE UEQUED
- 81 - NAGIB HAICKEL
- 82 - PIMENTA DA VEIGA
- 83 - RENATO BERNARDE
- 84 - ABDIAS NASCIMENTO

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 74/83
Fls. 2592

- 85 - HAROLDO SANFORD
- 86 - GERALDO MELO
- 87 - JAÍME SANTANA
- 88 - STÉLIO DIAS
- 89 - LÚCIO ALCÂNTARA
- 90 - HERÁCLITO FORTES
- 91 - GUSTAVO FARIA
- 92 - GERALDO BULHÕES
- 93 - JOSÉ ULISSES
- 94 - GERARDO RENAULT
- 95 - MÁRIO ASSAD
- 96 - HUGO MARDINI
- 97 - RAYMUNDO ASFORA
- 98 - DJALMA FALCÃO
- 99 - MANOEL AFFONSO
- 100 - JOSÉ MARIA MAGALHÃES
- 101 - IRAJÁ RODRIGUES
- 102 - CASILDO MALDANER
- 103 - VICENTE QUEIROZ
- 104 - JOAQUIM RORIZ
- 105 - GERALDO FLEMING
- 106 - PLÍNIO MARTINS
- 107 - HARRY AMORIM
- 108 - SIEGFRIED HEUSER
- 109 - ARGILANO DARIO
- 110 - JUAREZ BERNARDES
- 111 - PAULO BORGES
- 112 - ITURIVAL NASCIMENTO
- 113 - JORGE VARGAS
- 114 - J.G. ARAÚJO JORGE
- 115 - MYRTHES BEVILÁCQUA
- 116 - DENISAR ARNEIRO
- 117 - DILSON FANCHIN
- 118 - AMADEU GEARA
- 119 - JOSÉ MOURA
- 120 - PAULO MINCARONE
- 121 - PAULO LUSTOSA
- 122 - DASO COIMBRA
- 123 - VICTOR TROVÃO
- 124 - FURTADO LEITE
- 125 - HUMBERTO SOUTO
- 126 - JOÃO ALVES
- 127 - PRISCO VIANA
- 128 - OSMAR LEITÃO
- 129 - ERNANI SATYRO

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 24/83
Fls. 30

- 130 - ADAUTO PEREIRA
- 131 - HÉLIO DANTAS
- 132 - GILTON GARCIA
- 133 - SIMÃO SESSIM
- 134 - THEODORICO FERRAÇO
- 135 - CLARK PLATON
- 136 - ADROALDO CAMPOS
- 137 - ÂNGELO MAGALHÃES
- 138 - HORÁCIO MATOS
- 139 - JOSÉ CARLOS FAGUNDES
- 140 - ANTONIO PONTES
- 141 - SIQUEIRA CAMPOS
- 142 - ADAIL VETTORAZZO
- 143 - OSWALDO MELO
- 144 - GERSON PERES
- 145 - BENTO PORTO
- 146 - AIRTON SOARES
- 147 - IRINEU COLATO
- 148 - JOÃO REBELO
- 149 - BAYMA JÚNIOR
- 150 - JOÃO BATISTA FAGUNDES
- 151 - WOLNEY SIQUEIRA
- 152 - NILSON GIBSON
- 153 - NILTON ALVES
- 154 - CELSO CARVALHO
- 155 - LEVY DIAS
- 156 - BORGES DA SILVEIRA
- 157 - ANTONIO FLORÊNCIO
- 158 - MENDES BOTELHO
- 159 - DIRCEU CARNEIRO
- 160 - EUCLIDES SCALCO
- 161 - JONATHAS NUNES
- 162 - JOÃO GILBERTO
- 163 - SINVAL GUAZZELLI
- 164 - FLORICENO PAIXÃO
- 165 - ALDO PINTO
- 166 - ALENCAR FURTADO
- 167 - JOÃO AGRIPINO
- 168 - FLÁVIO BIERREMBACH
- 169 - INOCÊNCIO OLIVEIRA
- 170 - AMAURY MÜLLER
- 171 - CARDOSO ALVES

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 27/87
Fls. 347

- 172 - SAMIR ACHÔA
- 173 - GASTONE RIGHI
- 174 - OSVALDO COELHO
- 175 - FREITAS NOBRE
- 176 - EGÍDIO FERREIRA LIMA
- 177 - EDSON LOBÃO
- 178 - JOÃO CUNHA
- 179 - FERNANDO COLLOR
- 180 - ÍTALO CONTI
- 181 - ALBINO COIMBRA
- 182 - JONAS PINHEIRO
- 183 - FRANCISCO BENJAMIM
- 184 - WILSON FALCÃO
- 185 - HÉLIO CORREIA
- 186 - ARTHUR VIRGÍLIO NETO
- 187 - MANOEL COSTA JÚNIOR
- 188 - MARCELO CORDEIRO
- 189 - MAURO SAMPAIO
- 190 - HÉLIO MANHÃES
- 191 - FRANCISCO ERSE
- 192 - JOÃO ALBERTO
- 193 - EMÍDIO PERONDI
- 194 - DARCY POZZA
- 195 - DJALMA BESSA
- 196 - ALCIDES LIMA
- 197 - GEOVANI BORGES
- 198 - ALÉRCIO DIAS
- 199 - FERNANDO SANTANA
- 200 - JOSÉ TAVARES
- 201 - SÉRGIO PHILOMENO
- 202 - EDUARDO MATARAZZO SUPPLY
- 203 - WALBER GUIMARÃES
- 204 - GILSON DE BARROS
- 205 - JOACIL PEREIRA
- 206 - RUY BACELAR
- 207 - BOCAYUVA CUNHA
- 208 - VALMOR GIAVARINA
- 209 - RICARDO RIBEIRO
- 210 - DIONÍSIO HAGE
- 211 - AUGUSTO FRANCO
- 212 - OSWALDO LIMA FILHO
- 213 - HERBERT LEVY

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 0418B
Fls. 307

- 214 - BETE MENDES
- 215 - TARCISIO BURITI
- 216 - JOSÉ LOURENÇO
- 217 - SAULO QUEIROZ
- 218 - DANTE DE OLIVEIRA
- 219 - MÁRCIO BRAGA
- 220 - JORGE CARONE
- 221 - CARLOS PEÇANHA
- 222 - SÉRGIO LOMBA
- 223 - CELSO BARROS
- 224 - MARCONDES PEREIRA
- 225 - DJALMA BOM
- 226 - SERGIO CRUZ
- 227 - JACQUES DORNELLAS
- 228 - AROLDO MOLETTA
- 229 - SANTINHO FURTADO
- 230 - FARABULINI JÚNIOR
- 231 - RENATO BUENO
- 232 - WANDERLEY MARIZ
- 233 - RUBEM MEDINA
- 234 - EDUARDO GALIL
- 235 - VINGT ROSADO
- 236 - MANOEL NOVAES
- 237 - JUTAHY JÚNIOR
- 238 - THALES RAMALHO
- 239 - ANTONIO AMARAL
- 240 - ETELVIR DANTAS
- 241 - AFRISIO VIEIRA LIMA
- 242 - FERNANDO MAGALHÃES
- 243 - ANTONIO DIAS
- 244 - CHRISTÓVAM CHIARADIA
- 245 - MAURÍCIO CAMPOS
- 246 - JAIRO AZI
- 247 - PAULO MALUF
- 248 - ANTONIO OSÓRIO
- 249 - CIRO NOGUEIRA
- 250 - ANTÔNIO CÂMARA
- 251 - AÉCIO DE BORBA
- 252 - WALTER ~~ASSIS PEREIRA~~ BAPTISTA
- 253 - EPITÁCIO BITTENCOURT
- 254 - RANDOLFO BITTENCOURT
- 255 - RAYMUNDO LEITE
- 256 - JUAREZ BATISTA
- 257 - WILSON VAZ

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 201/83
Fla. 33 R

- 258 - CARLOS MOSCONI
- 259 - SÉRGIO FERRARA
- 260 - JOÃO HERCULINO
- 261 - MÁRCIO SANTILLI
- 262 - ALUÍZIO BEZERRA
- 263 - MIGUEL ARRAES
- 264 - BRABO DE CARVALHO
- 265 - OSCAR ALVES
- 266 - JOSÉ THOMAZ NONÔ
- 267 - FERNANDO LYRA
- 268 - LEORNE BELÉM
- 269 - HÉLIO DUQUE
- 270 - VIVALDO FROTA
- 271 - DARCILIO AYRES
- 272 - LÁZARO CARVALHO
- 273 - ENOC VIEIRA
- 274 - AROLDE DE OLIVEIRA
- 275 - REINHOLD STEPHANES
- 276 - CARLOS ELOY
- 277 - RUBENS ARDENGHI
- 278 - ISRAEL PINHEIRO
- 279 - ASSIS CANUTO
- 280 - ARMANDO PINHEIRO
- 281 - JOSÉ CARLOS MARTINEZ
- 282 - FRANCISCO ROLLEMBERG
- 283 - GUIDO MOESCH
- 284 - ALCIDES FRANCISCATO
- 285 - EVANDRO AYRES DE MOURA
- 286 - FABIANO BRAGA CÔRTEZ
- 287 - IBSEN DE CASTRO
- 288 - GOMES DA SILVA
- 289 - EDME TAVARES
- 290 - MANOEL GONÇALVES
- 291 - UBALDO BARÉM
- 292 - SANTOS FILHO
- 293 - ARY KFFURI
- 294 - ADHEMAR GHISI
- 295 - HAMILTON XAVIER
- 296 - NELSON MORRO
- 297 - JOÃO CARLOS DE CARLI
- 298 - JOÃO PAGANELLA
- 299 - RENATO JOHNSON
- 300 - BRASÍLIO CAIADO
- 301 - ESTEVAM GALVÃO

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 24/83
Fls. 34

- 302 - MAÇAO TADANO
- 303 - MANOEL RIBEIRO
- 304 - BONIFÁCIO DE ANDRADA
- 305 - WAGNER LAGO
- 306 - LUIZ LEAL
- 307 - SARAMAGO PINHEIRO
- 308 - BRANDÃO MONTEIRO
- 309 - HAROLDO LIMA
- 310 - ODILON SALMORIA
- 311 - IRAM SARAIVA
- 312 - ORESTES MUNIZ
- 313 - JOSÉ GENOINO
- 314 - LÚCIA VIVEIROS
- 315 - MOZARILDO CAVALCANTI
- 316 - OSWALDO MURTA
- 317 - JOSÉ EUDES
- 318 - IBSEN PINHEIRO
- 319 - MÁRIO DE OLIVEIRA
- 320 - RENATO ~~XXXXXXXXXX~~ VIANNA
- 321 - IVO VANDERLINDE
- 322 - ELQUISSON SOARES
- 323 - JOSÉ FOGAÇA
- 324 - ADEMIR ANDRADE
- 325 - CARNEIRO ARNAUD
- 326 - DARCY PASSOS
- 327 - TOBIAS ALVES
- 328 - COUTINHO JORGE
- 329 - GENEBALDO CORREIA
- 330 - RUBEN FIGUEIRÓ
- 331 - JORGE ARBAGE

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. L. C. 24183
Fls. 35

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 24, de 1983

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade de aplicação anual, pela União, de nunca menos de treze por cento, e, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, vinte e cinco por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

INDICAÇÃO PARA A COMISSÃO MISTA

SENADORES:

1. J. TAMY MACMINAÉ
2. JOÃO CALMON
3. EUNICE MICHELEI
4. OTAVIO CARDOSO
5. ADERBAL JUREMA
6. CAVALHO MODESTO
7. ROMÁRIO JUNIOR

DEPUTADOS

PDS

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

PMDB

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

PDT

1. _____

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇOS DE COMISSÕES MISTAS

PEC N.º 24/83
FLS. 36

Mauro Lopes de Sá

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 24, de 1983

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade de aplicação anual, pela União, de nunca menos de treze por cento, e, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, vinte e cinco por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

INDICAÇÃO PARA A COMISSÃO MISTA

SENADORES:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____

1. *Santos Müller*
2. *Fernando Henrique Cardoso*
3. *José Fregelli*
4. *Alvaro Dias*

DEPUTADOS

PDS

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

PMDB

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

PDT

1. _____

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇOS DE COMISSÕES MISTAS
PEC N.º 24/83
FLS. 37
Mauro Lopes de Sá

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 24, de 1983

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade de aplicação anual, pela União, de nunca menos de treze por cento, e, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, vinte e cinco por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

INDICAÇÃO PARA A COMISSÃO MISTA

SENADORES:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

DEPUTADOS

PDS

1. SALVADOR JULIANELLI
2. VICTOR FACCIONI
3. RÔMULO GALVÃO
4. STÉLIO DIAS
5. RITA FURTADO

PMDB

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

PDT

1. _____

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇOS DE COMISSÕES MISTAS
PEC N.º 24/83
FLS 38

Mauro Lopes de Sá

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 24, de 1983

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade de aplicação anual, pela União, de nunca menos de treze por cento, e, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, vinte e cinco por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

INDICAÇÃO PARA A COMISSÃO MISTA

SENADORES:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____

DEPUTADOS

PDS

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

PMDB

1. _____ RAYMUNDO URBANO
2. _____ TOBIAS ALVES
3. _____ DJALMA FALCÃO
4. _____ OCTACILIO ALMEIDA
5. _____ CARLOS MOSCONI

1. *Raymundo Urbano*
2. *Tobias Alves*
3. *Djalma Falcão*
4. *Octacilio Almeida*
5. *Carlos Mosconi*

PDT

1. _____

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇOS DE COMISSÕES MISTAS
PEC N.º 24, 83
FLS. 39

Mauro Lopes de Sá

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 24, de 1983

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade de aplicação anual, pela União, de nunca menos de treze por cento, e, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, vinte e cinco por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

INDICAÇÃO PARA A COMISSÃO MISTA

SENADORES:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____

DEPUTADOS

PDS

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

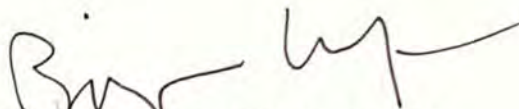
PMDB

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

PDT

1. ~~Walter Casanova~~
2) Walter Casanova
Deputado WALTER CASANOVA


Deputado BOCAYUVA CUNHA
Líder PDT

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇOS DE COMISSÕES MISTAS
PEC N.º 24/83
FLS. 40
Meuro Lopes de Sá

Deferido.
Em 20.9.83.
Honorário

20 de setembro de 1983.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição de nº 24, de 1983, que "Estabelece a obrigatoriedade de aplicação anual, pela União, de nunca menos de treze por cento, e, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, vinte e cinco por cento da renda resultante dos Impostos, na Manutenção e desenvolvimento do Ensino", solicitamos a Vossa Excelência a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer e que se encerra hoje dia 20 (vinte) do corrente.

O pedido em apreço justifica-se pela relevância da matéria e pela necessidade de se dar ao eminente Senhor Relator, Deputado - Salvador Julianelli, um maior prazo para elaboração de seu parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração.

Gastão Müller
Senador GASTÃO MÜLLER
PRESIDENTE

Ao
Excelentíssimo Senhor
Senador NILO COELHO
Digníssimo Presidente do CONGRESSO NACIONAL.

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇOS DE COMISSÕES MISTAS
PEC N.º 24 183
FLS. 41
Mauro Lopes de Sá
Mauro Lopes de Sá



CONGRESSO NACIONAL

PARECER

N.º 113, de 1983-CM

DA COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1983, que "estabelece a obrigatoriedade de aplicação anual, pela União, de nunca menos de treze por cento, e, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, vinte e cinco por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

RELATOR: Deputado SALVADOR JULIANELLI

De autoria do nobre Senador João Calmon e subscrita por 331 Deputados e 65 Senadores, a Proposta sob nosso exame, alterando o art. 176 da Constituição, para acrescentar-lhe um parágrafo, visa a garantir um percentual mínimo da receita tributária aplicado à educação. Preliminarmente, apresenta-se constitucional, jurídica e fiel à melhor técnica legislativa, atendendo aos pressupostos contidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 47 da Constituição.

Essa vinculação de recursos tributários existia na Constituição de 1946, como lembra a justificação, o que, necessariamente, importava na existência de maiores recursos públicos para a tarefa educacional.

Defendendo a restauração desses recursos, o autor da Proposta acrescenta:

"Ao mesmo tempo, aplicamos aos percentuais então vigentes um reajuste de trinta por cento, no caso da União, e de vinte e cinco por cento, ao nos referirmos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, tão necessitados de uma reforma tributária que melhor os aquinhoe na repartição dos recursos públicos."

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇOS DE COMISSÕES MISTAS
PEC N.º 24 1983
FLS 42
ML
Mauro Lopes de Sá

Salienta que a fixação dessa percentagem não é aleatória, inspirando-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cujo artigo 92 prevê a aplicação anual, pela União, de 12% (doze por cento), no mínimo, de sua receita de impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios a obrigação de 20% (vinte por cento).

Em seguida, adverte o autor da Proposta:

"O descumprimento da norma contida na Constituição de 1946 e na Lei 4.024, bem como a ausência de obrigatoriedade de aplicação no ensino de um volume mínimo de receita após 1967, privaram a educação de substanciais recursos."

Pretende-se, com essa alteração constitucional, uma distribuição mais justa dos encargos educacionais entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, aumentando-se o volume bruto de recursos destinados ao importante setor, que resultará na expansão quantitativa do sistema de ensino brasileiro, sabido que a posição do Brasil, no quadro da educação mundial, não é nada lisonjeira.

Concluindo, assinala o nobre Senador

João Calmon:

"Com alterações, a presente emenda acompanha proposta feita ao Congresso Nacional por 63 dos seus 65 senadores em 1976. Posteriormente, duas emendas semelhantes foram apresentadas na Câmara dos Deputados. Outras quatro propostas visaram a alterar os dispositivos em questão. Nenhuma delas obteve sucesso. A presente proposta de emenda constitucional visa a reunir essas contribuições em um novo esforço para assegurar a educação brasileira o lugar que merece no conjunto das grandes preocupações nacionais."

SENADO FEDERAL
 SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
 SERVIÇOS DE COMISSÕES MISTAS
 PEC N.º 24
 FLS 43
 Mauro Lopes de Sá

O ilustre autor da proposta tem sido, nos últimos anos, um pugnaz e persistente lidador, na tarefa de melhorar os padrões educacionais do País, em todos os níveis, sustentando que nunca faremos a necessária revolução cultural se não dispusermos de amplos recursos para a educação.

RUY BARBOSA, quando trata da Reforma do Ensino Primário e várias Instituições Complementares da Instituição Pública, afirma:

"A nosso ver, a chave misteriosa das desgraças que nos afligem é esta e só está: a ignorância popular, mãe da servilidade e da miséria. Eis a grande ameaça contra a existência constitucional e livre da nação; eis o formidável inimigo, o inimigo intestino, que se asila nas entranhas do País. Para o vencer, releva insaurarmos o grande serviço da "defesa nacional contra a ignorância", serviço a cuja frente incumbe ao Parlamento a missão de colocar-se, impondo intransigentemente à tibieza dos nossos governos o cumprimento do seu supremo dever para com a Pátria."

Theodoro Shultz, economista dos mais conceituados, não furtou-se em afirmar que o crescimento econômico é fruto da "produtividade econômica da Educação". Se outros elementos são necessários para implementar o processo educativo, não há como negar que os recursos adequadamente postos a serviço da Educação, reduzem substancialmente os obstáculos à emancipação do homem, independentemente do sistema econômico-social vigente em qualquer Nação.

Exemplo que nunca é demasiado relembrar, entre tantos países desenvolvidos, nos dá o JAPÃO, cuja cultura milenar, a partir da Dinastia Meiji, foi retirada do seu medievalismo, projetando-o como uma das maiores potências econômicas da história, a despeito do seu território ser formado por um arquipélago de cerca de 1.000 ilhas desprovidas de minérios, petróleo, e mesmo de qualquer outra fonte de energia.

Todos quantos lidamos com a questão educacional somos levados a apoiar essa convicção, plenamente seguros de que, nas falhas do nosso sistema educacional e na escassez de recursos para o ensino, reside a matriz de todos os nossos problemas fundamentais.

Assim, constitucional e jurídica em seus fundamentos,

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇOS DE COMISSÕES MISTAS
PEC N.º 24, 1983
FLS. 44
Mário Lopes de Sá

fiel à técnica legislativa, somos, no mērito, pela aprovação da proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1983.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de setembro de 1983.

SENADOR GASTÃO MÜLLER

Gastão Müller
, PRESIDENTE.

DEPUTADO SALVADOR JULIANELLI

RELATOR,

SENADOR GALVÃO MODESTO

SENADOR JOÃO CALMON

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES

SENADOR LOMANTO JÚNIOR

SENADOR ADERBAL JUREMA

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

SENADOR OCTÁVIO CARDOSO

DEPUTADO CARLOS MOSCONI

DEPUTADO OCTACÍLIO DE ALMEIDA

SENADOR JOSÉ FRAGELLI

DEPUTADO TOBIAS ALVES

DEPUTADO STÉLIO DIAS

DEPUTADO WALTER CASANOVA

SENADORA EUNICE MICHILES

DEPUTADO VÍCTOR FACCIÓNI

SENADOR ALVARO DIAS

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇOS DE COMISSÕES MISTAS

PEC N.º 24, 83

FLS. 45

Mauro Lopes de Sá

Stelio Dias

Walter Casanova

Victor Faccioni

Octacilio de Almeida

Jose Fragelli

Tobias Alves

Eunice Michiles

Alvaro Dias



CONGRESSO NACIONAL

PARECER

N.º *198, de 1983-CN*

Acordado, em 23-11-83
Sam

DA COMISSÃO MISTA, DO CONGRESSO NACIONAL, apresentando a Redação para o 2º turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1983, que "Estabelece a obrigatoriedade da aplicação anual, pela União, de nunca menos de treze por cento, e, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, vinte e cinco por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

RELATOR: Deputado SALVADOR JULIANELLI

A Comissão, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1983, que "Estabelece a obrigatoriedade da aplicação anual, pela União, de nunca menos de treze por cento, e, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, vinte e cinco por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino", apresenta, anexo, a Redação para o 2º turno da referida proposição.

Sala das Comissões, *23* de *novembro* de 1983.

DEPUTADO STÉLIO DIAS

SENADOR GASTÃO MÜLLER, PRESIDENTE

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

DEPUTADO SALVADOR JULIANELLI

DEPUTADO OCTACÍLIO DE ALMEIDA

SENADOR GALVÃO MODESTO

SENADOR JOSÉ FRAGELLI

SENADOR JOÃO CALMON

DEPUTADO TOBIAS ALVES

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES

SENADOR OCTAVIO CARDOSO

SENADORA EUNICE MICHILES

SENADOR LOMANTO JÚNIOR.

DEPUTADO WALTER CASANOVA

SENADOR ADERBAL JUREMA

SENADOR ALVARO DIAS

DEPUTADO VICTOR FACCIONI

DEPUTADO CARLOS MOSCONI

Redação do vencido para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1983.

Estabelece a obrigatoriedade de aplicação anual, pela União, de nunca menos de treze por cento, e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, vinte e cinco por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único - O artigo 176 da Constituição Federal passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

"§ 4º - Anualmente, a União aplicará nunca menos de treze por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino."

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 24

Estabelece a obrigatoriedade de aplicação anual, pela União, de nunca menos de treze por cento, e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, vinte e cinco por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único - O artigo 176 da Constituição Federal passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

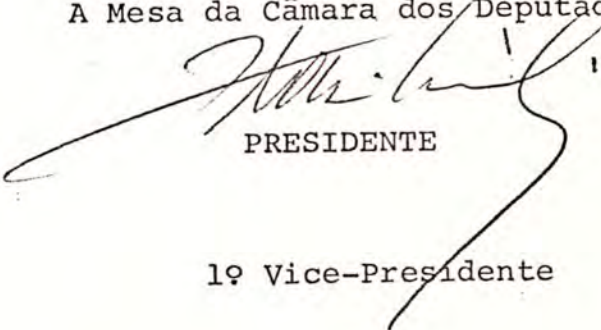
"§ 4º - Anualmente, a União aplicará nunca menos de treze por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultan-

te de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino."

Brasília, em de de 1983

A Mesa da Câmara dos Deputados

A Mesa do Senado Federal


PRESIDENTE


PRESIDENTE

1º Vice-Presidente

1º Vice-Presidente

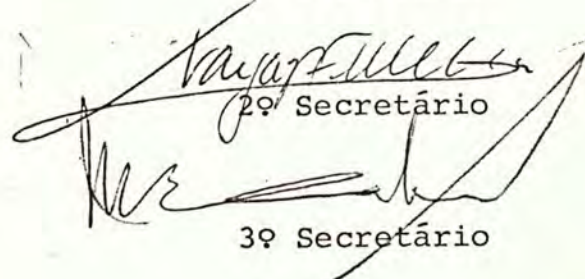
2º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

1º Secretário

1º Secretário

2º Secretário


2º Secretário

3º Secretário

3º Secretário

4º Secretário

4º Secretário

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 24

Estabelece a obrigatoriedade de aplicação anual, pela União, de nunca menos de treze por cento, e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, vinte e cinco por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único - O artigo 176 da Constituição Federal passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

"§ 4º - Anualmente, a União aplicará nunca menos de treze por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultan-

te de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino."

Brasília, em 01 de dezembro de 1983

A Mesa da Câmara dos Deputados

A Mesa do Senado Federal

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
1º Vice-Presidente

[Handwritten signature]
1º Vice-Presidente

[Handwritten signature]
2º Vice-Presidente

[Handwritten signature]
2º Vice-Presidente

[Handwritten signature]
1º Secretário

[Handwritten signature]
1º Secretário

[Handwritten signature]
2º Secretário

[Handwritten signature]
2º Secretário

[Handwritten signature]
3º Secretário

[Handwritten signature]
3º Secretário

[Handwritten signature]
4º Secretário

[Handwritten signature]
4º Secretário

Excelentíssimo Senhor
General-de-Exército JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
Presidente da República Federativa do Brasil

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, para o Arquivo da Presidência da República, um dos autógrafos da Emenda Constitucional nº 24, que "estabelece a obrigatoriedade de aplicação anual, pela União, de nunca menos de treze por cento, e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, vinte e cinco por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino", promulgada em 1º de dezembro do ano em curso.

2. Julgo oportuno consignar que cinco foram os autógrafos preparados para o ato da promulgação, os quais tiveram a seguinte destinação:

- um para a Presidência da República;
- um para o Supremo Tribunal Federal;
- um para o Senado Federal;
- um para a Câmara dos Deputados;
- e um para o Arquivo Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e apreço.

SENADOR MOACYR DALLA
PRESIDENTE

Em 02 de dezembro de 1983

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, para o Arquivo da Câmara dos Deputados, um dos autógrafos da Emenda Constitucional nº 24, que "estabelece a obrigatoriedade de aplicação anual, pela União, de nunca menos de treze por cento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, vinte e cinco por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino", promulgada em 1º de dezembro do ano em curso.

2. Julgo oportuno consignar que cinco foram os autógrafos preparados para o ato da promulgação, os quais tiveram a seguinte destinação:

- um para a Presidência da República;
- um para o Supremo Tribunal Federal;
- um para o Senado Federal;
- um para a Câmara dos Deputados;
- e um para o Arquivo Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e apreço.

SENADOR MOACYR DALLA
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor Deputado FLÁVIO MARCÍLIO
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
ELA.

Em 05 de dezembro de 1983

Senhor Ministro,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, para o Arquivo do Supremo Tribunal Federal, um dos autógrafos da Emenda Constitucional nº 24, que "estabelece a obrigatoriedade de aplicação anual, pela União, de nunca menos de treze por cento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, vinte e cinco por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino", promulgada em 19 de dezembro do ano em curso.

2. Julgo oportuno consignar que cinco foram os autógrafos preparados para o ato da promulgação, os quais tiveram a seguinte destinação:

- um para a Presidência da República;
- um para o Supremo Tribunal Federal;
- um para o Senado Federal;
- um para a Câmara dos Deputados;
- e um para o Arquivo Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e apreço.

SENADOR MOACYR DALLA
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO BAPTISTA CORDEIRO GUERRA
DD. Presidente do Supremo Tribunal Federal
ELA.

54
20

SECRETARIA

Subsecretaria
de Arquivo.
De 05/12/83
refaues

- 5 DEZ 1424 83

SECRETARIA GERAL
SEÇÃO DE PROTOCOLOS

CN Nº 166

Em 05 de dezembro de 1983

Senhor Diretor-Geral,

Com o presente encaminho a Vossa Senhoria, a fim de ser recolhido ao Arquivo do Senado, um dos autógrafos da Emenda Constitucional nº 24, que "estabelece a obrigatoriedade de aplicação anual, pela União, de nunca menos de treze por cento, e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, vinte e cinco por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino", promulgada em 1º de dezembro do ano em curso.

2. Julgo oportuno consignar que cinco foram os autógrafos preparados para o ato da promulgação, os quais tiveram a seguinte destinação:

- um para a Presidência da República;
- um para o Supremo Tribunal Federal;
- um para o Senado Federal;
- um para a Câmara dos Deputados;
- e um para o Arquivo Nacional.

Atenciosas Saudações,

PROCESSO N.

011583 83 5


NERIONE NUNES CARDOSO

Secretário-Geral da Mesa

A Sua Excelência o Senhor Doutor AIMAN NOGUEIRA DA GAMA
DD. Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal
ELA.

Em 05 de dezembro de 1983

Senhor Diretor-Geral,

Com o presente encaminhamento a Vossa Senhoria, a fim de ser recolhido ao Arquivo do Senado, um dos autógrafos da Emenda Constitucional nº 24, que "estabelece a obrigatoriedade de aplicação anual, pela União, de nunca menos de treze por cento, e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, vinte e cinco por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino", promulgada em 19 de dezembro do ano em curso.

2. Julgo oportuno consignar que cinco foram os autógrafos preparados para o ato da promulgação, os quais tiveram a seguinte destinação:

- um para a Presidência da República;
- um para o Supremo Tribunal Federal;
- um para o Senado Federal;
- um para a Câmara dos Deputados;
- e um para o Arquivo Nacional.

Atenciosas Saudações,

NERIONE NUNES CARDOSO
Secretário-Geral da Mesa

A Sua Excelência o Senhor Doutor AIMAN NOGUEIRA DA GAMA
DD. Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal
ELA.

Em 05 de dezembro de 1983

Senhora Diretora,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, para o Arquivo Nacional, um dos autógrafos da Emenda Constitucional nº 24, que "estabelece a obrigatoriedade de aplicação anual, pela União, de nunca menos de treze por cento, e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, vinte e cinco por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino", promulgada em 1º de dezembro do ano em curso.

2. Julgo oportuno consignar que cinco foram os autógrafos preparados para o ato da promulgação, os quais tiveram a seguinte destinação:

- um para a Presidência da República;
- um para o Supremo Tribunal Federal;
- um para o Senado Federal;
- um para a Câmara dos Deputados;
- e um para o Arquivo Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de minha estima e consideração.

NERIONE NUNES CARDOSO
Secretário-Geral da Mesa

Ilma. Sra.
CELINA MOREIRA FRANCO
DD. Diretora do Arquivo Nacional
ELA.

Mensagem nº 22, de 1984

PEC 24/83

Junta-se ao processo
em 8.3.84

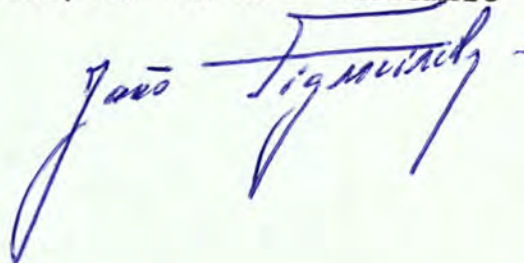


MENSAGEM Nº 493

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de agradecer a Mensagem CN-148, de 05 deste mês, na qual Vossa Excelência encaminha, para o arquivo da Presidência da República, um autógrafo da Emenda Constitucional nº 24, promulgada em 1º de dezembro de 1983.

Brasília, em 22 de dezembro de 1983.



Aviso nº 534-SUPAR.

Em 22 de dezembro de 1983.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República agradece a de nº CN-148, de 05 de dezembro de 1983, do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.



JOÃO LEITÃO DE ABREU
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Senador HENRIQUE SANTILLO
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal
BRÁSÍLIA-DF.

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ARQUIVO
PEC. n.º 24 de 19 83
FLS. 59 B



CONGRESSO NACIONAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 24, de 1983

Estabelece a obrigatoriedade de aplicação anual, pela União, de nunca menos de treze por cento, e, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, vinte e cinco por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

As Mesas da Câmara e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 176 da Constituição da República Federativa do Brasil passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

“§ 4.º Anualmente, a União aplicará nunca menos de treze por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Justificação

A Constituição de 18 de setembro de 1946 consagrava, em seu art. 169, a garantia de um percentual mínimo da receita tributária para as despesas com o ensino. Dispunha o referido artigo que:

“Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Esse dispositivo tinha como corolário o art. 171, verbis:

“Art. 171. Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento desses sistemas, a União cooperará com auxílio pecuniário, o qual, em relação ao ensino primário provirá do respectivo Fundo Nacional.”

A Constituição de 1967 não manteve essa determinação, o mesmo fazendo a Emenda Constitucional n.º 1, promulgada pelos ministros militares a 17 de outubro de 1969. A Emenda manteve apenas, em seu art. 177, a obrigatoriedade da assistência técnica e financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento dos seus sistemas de ensino.

Revogado em 1967 o princípio contido no art. 169 da Carta Magna anterior, apenas os Municípios permaneceram com a obrigação de uma aplicação mínima de recursos em educação, como resultado da determinação contida no art. 59 e respectivo parágrafo único da Lei n.º 5.692, de 1971:

“Art. 59. Aos Municípios que não aplicarem, em cada ano, pelo menos 20 por cento da receita tributária municipal no ensino de 1.º grau aplicar-se-á o disposto no art. 15, § 3.º, alínea f, da Constituição.

Parágrafo único. Os municípios destinarão ao ensino de 1.º grau pelo menos 20 por cento das transferências que

lhes couberem ao Fundo de Participação."

Dessa forma, em caso de descumprimento de tal mandamento os Municípios são passíveis da sanção constitucional de intervenção estadual. Já para os Estados, a referida Lei n.º 5.692 mostra-se bem mais liberal. Prevê:

"Art. 52. A União prestará assistência financeira aos Estados e ao Distrito Federal para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e organizará o sistema federal, que terá caráter supletivo e se estenderá por todo o País, nos es.ritos termos das deficiências locais."

O que se visa, com a presente emenda, é restabelecer o princípio, fixado pela Carta Magna de 1946 de garantia de um percentual mínimo da receita pública para o ensino. Restaura-se, assim, a obrigatoriedade de aplicação no ensino de uma parcela da renda tributária da União e dos Estados, além do Distrito Federal, ao mesmo tempo em que se reexamina o percentual a ser assim dispendido pelos Municípios.

Ao mesmo tempo, aplicamos aos percentuais então vigentes um reajuste de trinta por cento, no caso da União, e de vinte e cinco por cento, ao nos referirmos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, tão necessitados de uma reforma tributária que melhor os aquinhoe na repartição dos recursos públicos.

A fixação da percentagem não ocorre aí de forma aleatória. Inspira-se no texto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — Lei n.º 4.024, de 1961 — em seu art. 92. Como, aliás a Lei n.º 4.024 não foi revogada nessa parte, está portanto, em pleno vigor tal dispositivo, mesmo descumprido.

Prevê o art. 92 da referida lei:

"Art. 92. A União aplicará anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, 12% (doze por cento), no mínimo, de sua receita de impostos e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 20% (vinte por cento), no mínimo."

Entre tanto vinte e dois anos escoaram-se desde a promulgação da Lei n.º 4.024, cujo texto básico, aliás, data do Governo Dutra, quando foi preparado por determinação do Ministro Clemente Mariani. Nesse período o País cresceu, aumentou em muito sua receita tributária, redividiram-se as atribuições de cada um dos níveis de

poder. O descumprimento da norma contida na Constituição de 1946 e na Lei n.º 4.024, bem como a ausência da obrigatoriedade de aplicação no ensino de um volume mínimo de receita após 1967, privaram a educação de substanciais recursos. Por esses motivos, propomos o reajuste dos percentuais em bases ligeiramente mais elevadas, tendo em vista que o País pode e deve atribuir à educação um volume maior de sua receita, à medida em que esta cresce em termos reais.

Ao restabelecer o percentual mínimo de receita aplicada no ensino cumprimos os seguintes objetivos:

a) alcançar uma distribuição mais justa dos encargos educacionais entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Enquanto os dispêndios em educação da União, comparados com seus gastos totais, caíram em termos percentuais, os Municípios viram-se compelidos a nela dispendir 20 por cento de sua arrecadação tributária e 20 por cento das transferências do Fundo de Participação. Seria desnecessário lembrar a disparidade entre os gastos totais da União com os dos Municípios, mesmo somados;

b) aumentar o volume bruto de recursos investidos no ensino. Após um máximo de 11,07 por cento do orçamento aplicado, em 1965, o percentual conferido pela União à educação manteve-se em declínio, permanecendo posteriormente entre 4,5 por cento e 8 por cento;

c) obter uma expansão quantitativa e qualitativa do sistema de ensino brasileiro. A posição ocupada pelo Brasil no quadro da educação mundial não é significativa, levando-se em conta não apenas as nações industrializadas mas também os países em desenvolvimento. Dezenas de povos aplicam em seus sistemas de ensino percentuais bem mais elevados do que os que lhe são destinados pelo Brasil.

Com alterações, a presente emenda acompanha proposta feita ao Congresso Nacional por 63 dos seus 65 Senadores em 1976. Posteriormente, duas emendas semelhantes foram apresentadas na Câmara dos Deputados. Outras quatro propostas visaram alterar os dispositivos em questão. Nenhuma delas obteve sucesso. A presente proposta de emenda constitucional visa reunir essas contribuições em um novo esforço para assegurar à educação brasileira o lugar que merece no conjunto das grandes preocupações nacionais.

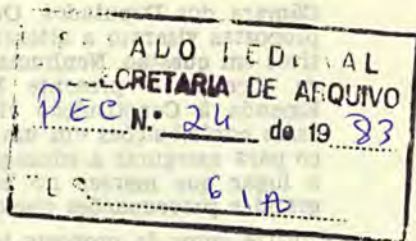
FLS.

SENADORES: João Calmon — Itamar Franco — Luiz Cavalcanti — Luiz Viana — Helvídio Nunes — João Lobo — Humberto Lucena — Carlos Alberto — Alexandre Costa — Virgílio Távora — Albano Franco — Marcelo Miranda — Gastão Müller — Carlos Chiarelli — Severo Gomes — José Ignácio — José Lins — Roberto Saturnino — Murilo Badaró — Almir Pinto — Affonso Camargo — Moacyr Dalla — Dinarte Mariz — Otávio Cardoso — Mário Maia — Lourival Baptista — Milton Cabral — Passos Pôrto — Martins Filho — Galvão Modesto — Jorge Kalume — José Sarney — Marco Maciel — Raimundo Parente — Benedito Ferreira — Saldanha Derzi — Aderbal Jurema — Pedro Simon — José Fragelli — Fábio Lucena — Lenoir Vargas — Jorge Bornhausen — Alfredo Campos — Alberto Silva — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Nelson Carneiro — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Henrique Santillo — João Castello — Jaison Barreto — Guilherme Palmeira — Altevir Leal — Alvaro Dias — Benedito Canelas — Marcondes Gadelha — Claudio Norziz — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Eunice Michiles — Odacir Soares — Amaral Peixoto — Amaral Furlan — Enéas Faria.

DEPUTADOS: João Faustino — Celso Peçanha — Salvador Julianelli — Walter Casanova — Albérico Cordeiro — Victor Facioni — Félix Mendonça — Francisco Dias — Carlos Sant'Ana — Aldo Arantes — Luiz Dulci — Wall Ferraz — Hermes Zaneti — João Bastos — Eptácio Cafeteira — Ferreira Martins — Irma Passoni — Ricardo Fiuza — Oly Fachin — Arildo Teles — Eraldo Tinoco — Rômulo Galvão — Cunha Bueno — Seixas Dória — Magalhães Pinto — Roberto Rollemberg — Israel Dias-Novaes — Del Bosco Amaral — José Mendonça Bezerra — José Carlos Fonseca — Ronaldo Canedo — Aluizio Campos — Wildy Vianna — Agenor Maria — Max Mauro — Pedro Corrêa — Ludgero Raulino — Nosser Almeida — José Luiz Maia — José Ribamar Machado — Tapety Júnior — José Jorge — Pedro Ceolim — Gonzaga Vasconcelos — Marcelo Linhares — Vieira da Silva — Ossian Araripe — Homero Santos — Orlando Bezerra — Álvaro Gaudêncio — Cláudio Philomeno — Wilmar Palis — José Machado — Antônio Gomes — Emilio Gallo — Antonio Mazurek — Jairo Magalhães — Rondon Pacheco — Oscar Corrêa — Henrique Eduardo Alves — Jessé Freire — Francisco Amaral — Milton Reis — José Mendonça de Moraes — Carlos Wilson —

Ruy Codo — ~~Raul Bernardo~~ — Jarbas Vasconcelos — Moysés Pimentel — Nelson Wedekin — Paulino Cícero de Vasconcellos — Amaral Netto — Pratini de Moraes — José Burnett — Gorgônio Neto — Antonio Farias — França Teixeira — Leur Lomanto — Cristina Tavares — Jorge Uequet — Nagib Haickel — Pimenta da Veiga — Renato Bernardi — Abdias Nascimento — Haroldo Sanford — Geraldo Melo — Jaime Santana — Stélio Dias — Lúcio Alcântara — Heráclito Fortes — Gustavo Faria — Geraldo Bulhões — José Ulisses — Gerardo Renault — Mário Assad — Hugoardini — Raymond Asfora — Djalma Falcão — Manoel Affonso — José Maria Magalhães — Irajá Rodrigues — Casildo Maldaner — Vicente Queiroz — Joaquim Roriz — Geraldo Fleming — Plínio Martins — Harry Amorim — Siegfried Heuser — Argilano Dario — Juarez Bernardes — Paulo Borges — Iturival Nascimento — Jorge Vargas — JG de Araújo Jorge — Myrthes Bevilacqua — Denisar Arneiro — Dilson Fanchin — Ama-deu Geara — José Moura — Paulo Min-carone — Paulo Lustosa — Daso Coimbra — Victor Trovão — Furtado Leite — Humberto Souto — João Alves — Prisco Viana — Osmar Leitão — Ernani Satyro — Adu-to Pereira — Hélio Dantas — Gilton Garcia — Simão Sessim — Theodorico Ferraço — Clark Platon — Adroaldo Campos — An-gelo Magalhães — Horácio Matos — José Carlos Fagundes — Antonio Pontes — Si-queira Campos — Adail Vettorazzo — Os-valdo Melo — Gerson Peres — Bento Porto — Airton Soares — Irineu Colato — João Rebelo — Bayma Júnior — João Batista Fagundes — Wolney Siqueira — Nilson Gibson — Nilton Alves — Celso Carvalho — Levy Dias — Borges da Silveira — Antonio Florêncio — Mendes Botelho — Dirceu Carneiro — Euclides Scalco — Jonathas Nunes — João Gilberto — Sinval Guazzelli — Flo-riceno Paixão — Aldo Pinto — Alencar Furtado — João Agripino — Flávio Bler-rembach — Inocêncio Oliveira — Amaury Müller — Cardoso Alves — Samir Achôa — Gastone Righi — Osvaldo Coelho — Freitas Nobre — Egidio Ferreira Lima — Edson Lo-bão — João Cunha — Fernando Collor — Ítalo Conti — Albino Coimbra — Jonas Pi-nheiro — Francisco Benjamim — Wilson Falcão — Hélio Correia — Arthur Virgílio Neto — Manoel Costa Júnior — Marcelo Cordeiro — Mauro Sampaio — Hélio Man-hães — Francisco Erse — João Alberto — Emídio Perondi — Darcy Pozza — Djalma Bessa — Alcides Lima — Geovani Borges — Alércio Dias — Fernando Sant'Anna — José

Tavares — Sérgio Philomeno — Eduardo Matarazzo Suplicy — Walber Guimarães — Gilson de Barros — Joacil Pereira — Ruy Bacelar — Bocayuva Cunha — Valmor Giarina — Ricardo Ribeiro — Dionísio Hage — Augusto Franco — Oswaldo Lima Filho — Herbert Levy — Bete Mendes — Tarcísio Buriti — José Lourenço — Saulo Queiroz — Dante de Oliveira — Márcio Braga — Jorge Carone — Carlos Peçanha — Sérgio Lomba — Celso Barros — Marcondes Pereira — Djalma Bom — Sergio Cruz — Jacques Dornellas — Aroldo Moletta — Santinho Furtado — Farabulini Júnior — Renato Bueno — Wanderley Mariz — Rubem Medina — Eduardo Galil — Vingt Rosado — Manoel Novaes — Jutahy Júnior — Thales Ramalho — Antonio Amaral — Etelvir Dantas — Afrísio Vieira Lima — Fernando Magalhães — Antonio Dias — Christóvam Chiaradia — Maurício Campos — Jairo Azi — Paulo Maluf — Antonio Osório — Ciro Nogueira — Antônio Câmara — Aécio de Borba — Walter Baptista — Eptácio Bittencourt — Randolph Bittencourt — Raymundo Leite — Juarez Batista — Wilson Vaz — Carlos Mosconi — Sérgio Ferrara — João Herculino — Márcio Santilli — Aluísio Bezerra — Miguel Arraes — Brabo de Carvalho — Oscar Alves — José Thomaz Nonô — Fernando Lyra — Leorne Belém — Hélio Duque — Vivaldo Frota — Darcílio Ayres — Lázaro Carvalho — Enoc Vieira — Arolde de Oliveira — Reinhold Stephanes — Carlos Eloy — Rubens Ardenghi — Israel Pinheiro — Assis Canuto — Armando Pinheiro — José Carlos Martínez — Francisco Rollemberg — Guido Moesch — Alcides Franciscato — Evandro Ayres de Moura — Fabiano Braga Côrtes — Ibsen de Castro — Gomes da Silva — Edme Tavares — Manoel Gonçalves — Ubaldo Barém — Santos Filho — Ary Kffuri — Adhemar Ghisi — Hamilton Xavier — Nelson Morro — João Carlos de Carli — João Paganella — Renato Johnsson — Brasília Caiado — Estevam Galvão — Maçao Tdano — Manoel Ribeiro — Bonifácio Andrada — Wagner Lago — Luiz Leal — Saramago Pinheiro — Brandão Monteiro — Haroldo Lima — Odilon Salmoria — Iram Saraiva — Orestes Muniz — José Genoíno — Lúcia Viveiros — Mozarildo Cavalcanti — Oswaldo Murta — José Eudes — Ibsen Pinheiro — Mário de Oliveira — Renato Vianna — Ivo Vanderlinde — Elquisson Soares — José Fogaça — Ademir Andrade — Carneiro Arnaud — Darcy Passos — Tobias Alves — Coutinho Jorge — Genebaldo Correia — Ruben Figueiró — Jorge Arbage.



CONGRESSO NACIONAL

PARECER N.º 113, de 1983-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 24, de 1983, que “estabelece a obrigatoriedade de aplicação anual, pela União, de nunca menos de treze por cento, e, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, vinte e cinco por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Relator: Deputado Salvador Julianelli

De autoria do nobre Senador João Calmon e subscrita por 331 Deputados e 65 Senadores, a Proposta sob nosso exame, alterando o art. 176 da Constituição, para acrescer-lhe um parágrafo, visa a garantir um percentual mínimo da receita tributária aplicado à educação. Preliminarmente, apresenta-se constitucional, jurídica e fiel à melhor técnica legislativa, atendendo aos pressupostos contidos nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 47 da Constituição.

Essa vinculação de recursos tributários existia na Constituição de 1946, como lembra a Justificação, o que, necessariamente, importava na existência de maiores recursos públicos para a tarefa educacional.

Defendendo a restauração desses recursos, o autor da Proposta acrescenta:

“Ao mesmo tempo, aplicamos aos percentuais então vigentes um reajuste de trinta por cento, no caso da União, e de vinte e cinco por cento, ao nos referirmos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, tão necessitados de uma reforma tributária que melhor os aqui-

nhoe na repartição dos recursos públicos.”

Salienta que a fixação dessa percentagem não é aleatória, inspirando-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cujo art. 92 prevê a aplicação anual, pela União, de 12% (doze por cento), no mínimo, de sua receita de impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios a obrigação de 20% (vinte por cento).

Em seguida, adverte o autor da Proposta:

“O descumprimento da norma contida na Constituição de 1946 e na Lei n.º 4.024, bem como a ausência de obrigatoriedade de aplicação no ensino de um volume mínimo de receita após 1967, privaram a educação de substanciais recursos.”

Pretende-se, com essa alteração constitucional, uma distribuição mais justa dos encargos educacionais entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, aumentando-se o volume bruto de recursos destinados ao importante setor, que resultará na expansão quantitativa do sistema de ensino brasileiro, sabido que a posição do Brasil, no quadro da educação mundial, não é nada lisonjeira.

Concluindo, assinala o nobre Senador João Calmon:

“Com alterações, a presente Emenda acompanha proposta feita ao Congresso Nacional por 63 dos seus 65 Senadores em 1976. Posteriormente, duas emendas semelhantes foram apresentadas na

Câmara dos Deputados. Outras quatro propostas visaram a alterar os dispositivos em questão. Nenhuma delas obteve sucesso. A presente Proposta de Emenda à Constituição visa a reunir essas contribuições em um novo esforço para assegurar a educação brasileira o lugar que merece no conjunto das grandes preocupações nacionais."

O ilustre autor da proposta tem sido, nos últimos anos, um pugnaz e persistente líder, na tarefa de melhorar os padrões educacionais do País, em todos os níveis, sustentando que nunca faremos a necessária revolução cultural se não dispusermos de amplos recursos para a educação.

Rui Barbosa, quando trata da Reforma do Ensino Primário e várias Instituições Complementares da Instituição Pública, afirma:

"A nosso ver, a chave misteriosa das desgraças que nos afligem é esta e só esta: a ignorância popular, mãe da servilidade e da miséria. Eis a grande ameaça contra a existência constitucional e livre da Nação; eis o formidável inimigo, o inimigo intestino, que se asila nas entranhas do País. Para o vencer, releva instaurarmos o grande serviço da "defesa nacional contra a ignorância", serviço a cuja frente incumbe ao Parlamento a missão de colocar-se, impondo intransigentemente à tibieza dos nossos governos o cumprimento do seu supremo dever para com a Pátria."

Theodoro Shultz, economista dos mais conceituados, não furtou-se em afirmar que o crescimento econômico é fruto da "produtividade econômica da Educação". Se outros elementos são necessários para implementar o processo educativo, não há como negar que os recursos adequadamente pos-

tos a serviço da Educação, reduzem substancialmente os obstáculos à emancipação do homem, independentemente do sistema econômico-social vigente em qualquer nação.

Exemplo que nunca é demasiado lembrar, entre tantos países desenvolvidos, nos dá o Japão, cuja cultura milenar, a partir da Dinastia Meiji, foi retirada do seu medievalismo, projetando-o como uma das maiores potências econômicas da história, a despeito do seu território ser formado por um arquipélago de cerca de 1.000 ilhas desprovidas de minérios, petróleo, e mesmo de qualquer outra fonte de energia.

Todos quantos lidamos com a questão educacional somos levados a apoiar essa convicção, plenamente seguros de que, nas falhas do nosso sistema educacional e na escassez de recursos para o ensino, reside a matriz de todos os nossos problemas fundamentais.

Assim, constitucional e jurídica em seus fundamentos, fiel à técnica legislativa, somos, no mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 24, de 1983.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1983. — Senador **Gastão Müller**, Presidente — Deputado **Salvador Julianelli**, Relator — Senador **Galvão Modesto** — Senador **João Calmon** — Senador **Jutahy Magalhães** — Senador **Lomanto Júnior** — Senador **Aderbal Jurema** — Senador **Fernando Henrique Cardoso** — Senador **Octávio Cardoso** — Deputado **Carlos Mosconi** — Deputado **Octacílio de Almeida** — Senador **José Fragelli** — Deputado **Tobias Alves** — Deputado **Stélio Dias** — Deputado **Walter Casanova** — Deputado **Victor Faccioni** — Senadora **Eunice Michiles** — Senador **Alvaro Dias**.

Publicado no DCN de 4-10-83.

file - 24
gov. 160

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ARQUIVO
PEC N.º 24 de 1983
FLS. 62 B



CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 198, de 1983-CN

Da Comissão Mista, do Congresso Nacional, apresentando a Redação para o 2º turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1983, que "estabelece a obrigatoriedade da aplicação anual, pela União, de nunca menos de treze por cento, e, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, vinte e cinco por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Relator: Deputado Salvador Julianelli

A Comissão, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1983, que "estabelece a obrigatoriedade da aplicação anual, pela União, de nunca menos de treze por cento, e, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, vinte e cinco por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino", apresenta, anexo, a Redação para o segundo turno da referida proposição.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1983. — Senador **Gastão Müller**, Presidente — Deputado **Salvador Julianelli**, Relator — Deputado **Stélio Dias** — Senador **Fernando Henrique Cardoso** — Deputado **Octacílio de Almeida** — Senador **José Fragelli** — Deputado **Tobias Alves** — Senadora **Eunice Michiles** — Deputado **Walter Casanova** — Senador **Álvaro Dias** — Deputado **Victor**

Faccioni — Senador Galvão Modesto — Senador João Calmon — Senador Jutahy Magalhães — Senador Octávio Cardoso — Senador Lomanto Júnior — Senador Aderbal Jurema — Deputado Carlos Mosconi.

ANEXO AO PARECER Nº 198, DE 1983-CN

Redação do vencido para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 1983, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação anual, pela União, de nunca menos de treze por cento, e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, vinte e cinco por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional: Artigo único. O artigo 176 da Constituição Federal passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

“§ 4º Anualmente, a União aplicará nunca menos de treze por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Publicado no DCN, de 24-11-83.



CONGRESSO NACIONAL

Em 1.º de dezembro de 1983, às 11:30 horas
(Quinta-feira)

SESSÃO SOLENE

FINALIDADE

Promulgação da Emenda Constitucional que estabelece a obrigatoriedade de aplicação anual, pela União, de nunca menos de treze por cento, e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, vinte e cinco por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.



TERMO DE ARQUIVAMENTO da Proposta de Emenda
à Constituição n.º 24 / 1983

Contém este processo 62 folhas numeradas e rubricadas nos termos do art. 158,
alínea — do Regulamento, estando o mesmo com a tramitação concluída.

Subsecretaria de Arquivo, 25 de abril de 19 84.

Regane Paraiso de Azevedo
Arquivologista

Está classificado e fichado. Encaminho-o ao funcionário informante.

Subsecretaria de Arquivo, 22 de março de 19 84.

Antônio Alberto de Carvalho
Téc. Leg.

Confere. Submeto o presente processo à consideração do Sr. Diretor, com as fichas inclusas,
devidamente datilografadas.

Subsecretaria de Arquivo, 4 de março de 19 84.

Waldinar Araújo Oliveira
Waldinar Araújo Oliveira
Chefe da Seção de Arquivo de Proposições

Arquive-se.

Em 07 / 05 / 1984.

S. Barros
DIRETOR

Senad Barros de Albuquerque Mes
Diretora da Subsecretaria de Arquivo

